



NORMA

Código:	Página: 1/7
DR-DRC-01/N-001	
Versão:	Vigência:
03	26/01/2025
Doc. de Aprovação:	
RES nº. 002/2023, 25/01/2023	

TÍTULO: NORMA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

1. OBJETIVOS

Estabelecer regras, diretrizes e princípios que nortearão a tomada de decisão e aplicação de consequências e medidas disciplinares, aos colaboradores e partes relacionadas, bem como a efetividade e fortalecimento dos normativos internos, procedimentos e cumprimento do Código de Conduta e Ética da Amazonas Energia S.A.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Norma é de aplicação a todos os colaboradores da companhia, assim considerados os diretores, conselheiros, empregados, terceirizados, trainees, estagiários, aprendizes e demais parceiros de negócio da Amazonas Energia S.A.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1** Lei nº. 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013 – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira - Lei Anticorrupção Brasileira;
- 3.2** Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- 3.3** Lei nº. 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- 3.4** Código de Conduta e Ética da Amazonas Energia;
- 3.5** Norma de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades.

4. CONCEITOS

- 4.1 Conflito de Interesses:** é caracterizado por uma situação em que o julgamento profissional é prejudicado em razão de interesses pessoais, podendo resultar em prejuízos de qualquer espécie à companhia. É uma situação que pode impactar no julgamento/ação da pessoa sobre determinada situação;
- 4.2 Denúncia:** comunicação de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta e Ética da companhia, à legislação vigente e aos normativos da Amazonas Energia;
- 4.3 Infração:** Toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Conduta e Ética da companhia, normativos internos e legislação, aos quais está submetida;

Código:	Página: 2/7
DR-DRC-01/N-001	
Versão:	Vigência:
03	26/01/2025
Doc. de Aprovação:	
RES nº. 002/2023, 25/01/2023	

TÍTULO: NORMA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

4.4 Consequências: Medida administrativa, medida disciplinar, ou ações de remediação, como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações detectadas, mediante processo regular, dispostas a seguir:

4.4.1 Medida administrativa: consequência administrativa, a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica, da infração aos princípios éticos e compromissos de conduta, os normativos internos e legais que regem a Amazonas Energia;

4.4.2 Medida disciplinar: medida aplicada em decorrência de infração aos princípios éticos e compromissos de conduta, aos normativos internos e legais que regem a Amazonas Energia, conforme disposto na Norma de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades";

4.4.3 Ações de remediação: ações administrativas que visam à melhoria nos processos de trabalho, por meio de gestão de processos e de sistemas, de gestão de pessoas, de ações de comunicação, de conscientização, de treinamento, de criação, revisão e implementação de controles internos e outras.

4.5 Ato culposo: Aquele em que, na ação (ou omissão), o administrador ou o colaborador atua com imprudência, negligência ou imperícia, sem a intenção ao resultado obtido;

4.6 Ato doloso: É a vontade dirigida à obtenção de um resultado ilícito ou o risco de produzi-lo;

4.7 Justa causa: É a rescisão do contrato de trabalho, sem o pagamento de determinadas verbas rescisórias, nos termos da lei, decorrente de falta grave cometida pelo colaborador ou da reiteração de faltas leves, tornando impossível a manutenção do vínculo de emprego;

4.8 Princípio da Imediaticidade: Preceitua que "a pena deve ser aplicada o mais rápido possível ou logo após o empregador ter conhecimento da falta, para não descaracterizá-la. Se o empregador abre sindicância ou investigação interna para a apuração da falta, é a partir da sua conclusão que a penalidade deve ser aplicada.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Diretorias

5.1.1 Cumprir e Fazer cumprir as diretrizes estabelecidas neste normativo;

5.1.2 Adotar providências quanto ao descumprimento das determinações estabelecidas neste normativo;

5.1.3 Autorizar as atualizações desta Norma.

Código:	Página: 3/7
DR-DRC-01/N-001	
Versão:	Vigência:
03	26/01/2025
Doc. de Aprovação:	
RES nº. 002/2023, 25/01/2023	

TÍTULO: NORMA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

5.2 Comitê de Conduta e Ética

- 5.2.1 Apurar as denúncias de infrações de descumprimento ao Código de Conduta e Ética, bem como, realizar recomendações de penalidades a serem aplicadas aos infratores, se assim comprovadas.

5.3 Departamento de Gestão de Pessoas

- 5.3.1 Implementar as medidas disciplinares recomendadas pelo Comitê de Conduta e Ética aprovadas pela diretoria.

5.4 Departamento Jurídico

- 5.4.1 Analisar os aspectos jurídicos e possíveis consequências da implementação das medidas recomendadas.

6. DIRETRIZES

6.1 Princípios gerais

- 6.1.1 Observar e cumprir os princípios de conduta e ética, políticas, procedimentos e regulamentos da Amazonas Energia em consonância com as leis aplicáveis, inclusive, aquelas relacionadas à anticorrupção;
- 6.1.2 Os administradores e colaboradores empregados que violarem os princípios de conduta e ética da companhia, bem como, os instrumentos normativos internos e as leis aplicáveis, estarão sujeitos a medidas disciplinares internas, que podem variar entre: advertência (verbal/escrita), suspensão e demissão por justa causa, dependendo do resultado da apuração;
- 6.1.3 Os administradores, além das medidas disciplinares citadas no item 6.1.2 estarão sujeitos às medidas repreensivas legais, de acordo com a Lei nº. 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- 6.1.4 Os parceiros de negócio da Amazonas Energia estão sujeitos aos termos constantes do contrato pactuado, aos princípios do Código de Conduta e Ética, e aos procedimentos e regulamentos internos, bem como as leis aplicáveis, no que couber.

6.2 Gestão e Tratamento de Denúncias e de Infrações

- 6.2.1 As denúncias serão recebidas por meio de um sistema de Canal de Denúncias Externo ou diretamente pelo Comitê de Conduta e Ética;
- 6.2.2 O tratamento e apuração das denúncias será de responsabilidade do Comitê de Conduta e Ética da companhia, a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com o Código de Conduta e Ética, normativos internos e legais sejam apuradas:

Código:	Página: 4/7
DR-DRC-01/N-001	
Versão:	Vigência:
03	26/01/2025
Doc. de Aprovação:	
RES nº. 002/2023, 25/01/2023	

TÍTULO: NORMA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

- 6.2.2.1 Todos os colaboradores ou terceiros envolvidos serão responsabilizados, bem como ressarcimento dos danos à companhia.
- 6.2.2.2 Serão tomadas todas as ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

6.3 Comitê de Conduta e Ética

- 6.3.1 Verifica a necessidade de afastamento de alguma parte envolvida de suas atividades laborais, a fim de não atrapalhar a apuração da denúncia, e solicita parecer jurídico, para consubstanciar suas decisões, em qualquer fase de tratamento das denúncias;
- 6.3.2 Encaminha denúncias que fogem ao escopo do Canal de Denúncia Externo, aos Departamentos responsáveis para as devidas apurações. É obrigatório o retorno da conclusão ao Comitê de Conduta e Ética, no prazo acordado entre as partes, a contar do recebimento da denúncia;
- 6.3.3 Analisa e aplica medidas administrativas provisórias, tomadas no curso de procedimento de apuração, assegurando o regular andamento deste. Serão consideradas as circunstâncias dos fatos em apuração:
 - 6.3.3.1 Gravidade da conduta;
 - 6.3.3.2 Atividades ou funções do colaborador denunciado e;
 - 6.3.3.3 Colaborador envolvido na apuração apresentando perigo de obstrução da apuração iniciada.
- 6.3.4 Recomendar as medidas administrativas definitivas, considerando aferição de culpa do colaborador denunciado:
 - 6.3.4.1 Na hipótese do fato se configurar como qualquer tipo de infração legal, obrigatoriamente, o Comitê de Conduta e Ética deverá recomendar aos responsáveis as medidas administrativas e disciplinares a serem tomadas, bem como, a avaliação e tomada de decisão quanto aos próximos passos, como por exemplo: encaminhamento à Diretoria Executiva, Conselho de Administração para conhecimento, e/ou a órgãos competentes externos.

6.4 Sanções Disciplinares aos colaboradores

- 6.4.1 Aplicação de medidas disciplinares – aos colaboradores;
- 6.4.2 As medidas disciplinares aplicáveis são:
 - a) Advertência (Verbal/Escrita);
 - b) Suspensão;
 - c) Dispensa com justa causa.

Código:	Página: 5/7
DR-DRC-01/N-001	
Versão:	Vigência:
03	26/01/2025
Doc. de Aprovação:	
RES nº. 002/2023, 25/01/2023	

TÍTULO: NORMA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

- 6.4.3 Não será aplicada mais de (01) uma penalidade por uma mesma falta;
- 6.4.4 As demais medidas adicionais serão aplicadas, conforme a gravidade da infração, tais como:
- 6.4.4.1 Afastar a pessoa do processo sucessório por período a ser estabelecido, proibir a concessão de determinados benefícios, suspender aumentos, promoções, cassação de procurações, limitação de poderes internos, como por exemplo: assinar balanço, aprovação de compras, vendas, contratos;
- 6.4.4.2 Proibição de participação externa representando a companhia (ex.: em comitês, simpósios, associações de classe, em negociações).
- 6.4.5 Ao final da apuração realizada pelo Comitê de Conduta e Ética, caso seja evidenciado o envolvimento do gerente imediato do colaborador que violou regras do Código de Conduta e Ética e os normativos internos da companhia, serão aplicadas as mesmas medidas disciplinares;
- 6.4.6 O Comitê de Conduta e Ética poderá recomendar outras medidas, que não são consideradas disciplinares, mas, sim, educativas, tais como: treinamento, mudança no processo, alteração de sistema ou ferramenta de informática, estabelecimento de controles adicionais, encerramento de contrato com determinado parceiro de negócio etc., devendo ser acompanhadas pelo Departamento de *Compliance*, a fim de assegurar a sua implementação.
- 6.4.7 Caso não haja implementação das medidas recomendadas pelo Comitê de Conduta e Ética, e aprovadas pela Diretoria Executiva, haverá nova apuração de desvio de conduta.

6.5 Aplicação de consequências às pessoas jurídicas com as quais a Amazonas Energia se relaciona

- 6.5.1 Serão adotadas as medidas de natureza administrativa às pessoas jurídicas, com as quais se relacionam e que forem devidamente responsabilizadas em processo regular;
- 6.5.2 Caso confirmado o desvio de conduta, irregularidade, ilicitude ou atitude contrária aos princípios da ética e integridade da companhia, além do encerramento do contrato, o parceiro de negócio ficará impedido, por 05 (cinco) anos, de prestar qualquer serviço ou fornecer produto para as unidades da Amazonas Energia.
- 6.5.2.1 Além do encerramento do contrato, a depender da gravidade da infração e do impacto causado à Amazonas Energia, o parceiro de negócio poderá sofrer outras medidas corretivas adicionais contidas em cláusulas de contrato;
- 6.5.2.2 Serão adotadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações;

Código:	Página: 6/7
DR-DRC-01/N-001	
Versão:	Vigência:
03	26/01/2025
Doc. de Aprovação:	
RES nº. 002/2023, 25/01/2023	

TÍTULO: NORMA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

6.5.2.3 Serão adotadas medidas administrativas e/ou judiciais para ressarcimento dos danos causados ao patrimônio material ou imaterial da companhia, ainda que haja punição administrativa da pessoa jurídica contratada.

6.6 Garantia aos Integrantes do Comitê de Conduta e Ética e outros que atuam na gestão e tratamento das denúncias e infrações

6.6.1 Assegurar proteção institucional aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

6.7 Garantias aos Colaboradores e Administradores Denunciados

6.7.1 Assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos colaboradores envolvidos em denúncias, sem prejuízo da publicidade da decisão final de mérito, exarada em procedimento de responsabilização regular.

7. CONTROLE DO PROCESSO

- 7.1 Toda penalidade aplicada deve ser devidamente informada ao Departamento de Gestão de Pessoas e arquivada na pasta funcional do colaborador;
- 7.2 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- 7.3 O não cumprimento dos termos desta norma sujeita o colaborador infrator às penalidades previstas nas normas internas e legislação em vigor.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

- 8.1 A Amazonas Energia possui um canal exclusivo para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente;
- 8.2 As informações lá registradas são recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação sem conflitos de interesses;
- 8.3 Os relatos também podem ser realizados pelo 0800 882 0601;
- 8.4 É responsabilidade de todos relatarem em qualquer desses canais, situações que possam caracterizar real, potencial ou aparente conflito de interesses.

Código:	Página: 7/7
DR-DRC-01/N-001	
Versão:	Vigência:
03	26/01/2025
Doc. de Aprovação:	
RES nº. 002/2023, 25/01/2023	

TÍTULO: NORMA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

9. HISTÓRICO

8.1 As anotações das alterações nesta Norma devem ser realizadas e acompanhadas pelo Departamento de Planejamento e Controle – DFP, em conjunto com Área Gestora, seja de conteúdo ou modificação da legislação pertinente, registrando a versão atual do normativo aprovado.

10. REGISTROS

10.1 Devem ser considerados como registro desta Norma todos os documentos existentes e anexados ao processo, obedecendo à classificação e temporalidade, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e legislação pertinente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esta Norma deve ser observada e cumprida em conjunto com o Código de Conduta e Ética da Amazonas Energia, bem como, com outros instrumentos normativos aplicáveis e relevantes adotados pela companhia;

11.2 Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta norma será analisada pela área gestora do processo e submetida à Diretoria Executiva;

11.3 As eventuais necessidades de alterações desta norma, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização face às novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva, com as devidas justificativas;

11.4 Esta norma deve ser reavaliada a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade de revisão pela Área gestora do normativo, sendo sua vigência considerada a partir da data de sua aprovação.